

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0015913-56.2020.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial de **GEAR TURISMO E LOCAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e SEVENFLY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 2.285/2.335, expondo, a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo recuperacional.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.337** – Petição das Recuperandas informando sobre a dificuldade de encontrar profissional para elaborar o laudo econômico-financeiro e o laudo de avaliação de bens e ativos, inclusive em função de incapacidade financeira, o que inviabiliza a produção de documentos de forma rápida.

CONCLUSÕES

As Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial nos autos na data de 30/08/2021 e conforme consta consignado na manifestação da AJ, fls. 2.225/2.231, este prazo teria o seu último dia em 29/08/2021.

Ainda, o referido PRJ fora colacionado sem o laudo de avaliação de bens e ativos e o laudo econômico-financeiros, documentos que o integram nos termos do art. 53 da Lei 11.101/2005, transcrito abaixo:

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

À fl. 2.336, as Recuperandas apresentam petição requerendo prazo adicional para apresentação dos laudos informando ao Juízo sobre a dificuldade de encontrar profissional capacitado para a elaboração dos documentos e a incapacidade financeira em apresentar a documentação de forma rápida.

Considerando este cenário e visto que as Recuperandas seguem desenvolvendo suas atividades com a geração de emprego e renda, concretizando assim a sua função social.

Com isto, realizando uma ponderação de bens e interesses, a fim de observar o princípio da preservação da empresa, do art. 47 da Lei 11.101/2005, frente a hipótese de convolação em falência em caso de não apresentação do PRJ no prazo legal, art. 53 da Lei 11.101/2005, e atentando ao fato que mesmo incompleto, consta PRJ nos autos, a AJ entende que as Recuperandas devem ser intimadas, **por derradeira oportunidade**, a apresentarem o Plano de Recuperação Judicial completo, no prazo final de 30 (trinta) dias, contados em dias corridos, sendo advertida que o descumprimento do referido prazo ensejará o reconhecimento da intempestividade do mesmo, com a convolação do presente feito em falência, nos exatos termos do art. 53 da Lei 11.101/2005.

No mais, **a AJ irá reiterar o pedido de remessa aos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do Relatório de Inaugural de Atividades Recuperandas (fls. 1.800/1.868), dos relatórios de fls. 1.872/2.010, fls. 2.287/2.335, bem como dos relatórios que seguem em anexo.**

PEDIDOS

Ante o exposto, a Administradora Judicial requer a Vossa Excelência:

- a) **O desentranhamento do relatório de fls. 2.012/2.152, haja vista a juntada em duplicidade;**
- b) **Que se intime as Recuperanda para apresentação do laudo econômico-financeiro e laudo de avaliação de bens e ativos, nos termos do art. 53 da Lei 11.101/2005, no derradeiro prazo de 30 (trinta) dias, contados em dias corridos, sob pena de convolação do feito em falência;**

- c) Que se intime a Recuperanda para o recolhimento de custas referente a publicação do 2º edital, art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005;
- d) A remessa aos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do Relatório de Inaugural de Atividades Recuperandas (fls. 1.800/1.868), e Relatórios de Atividades fls.1.872/2.010, fls. 2.287/2.335, bem como dos relatórios que seguem em anexo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Bárbara Gama
OAB/RJ nº 235.223